

**LEI Nº 9.904,  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997**

Altera as Tabelas "A", "B" e "C", anexas à Lei nº 7645, de 23 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação as Tabelas "A", "B" e "C", anexas à Lei nº 7.645, de 23 de dezembro de 1991, e alterações posteriores:

**\*TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS****TABELA "A"****ATOS DE SERVIÇOS DIVERSOS**

EM UFESP

1 - Auto de Exame Pericial referente a impressões digitais, a requerimento da parte	5,500
2 - Carteira de Despachante Policial e de Preposto:	
a) Primeira via	6,600
b) Segunda via e subsequentes	13,200
2.1 - Alvará de funcionamento de estabelecimento de despachante	11,000
3 - Exame realizado pelo serviço de Toxicologia Forense para particulares ou para outras instituições	11,000
4 - Identificação domiciliar de pessoas	6,600
5 - Laudos:	
5.1 - Corpo de delito	2,200
5.2 - Necroscópico	2,200
5.3 - Toxicológico	2,200
5.4 - Pericial	2,200
5.4.1 - Reprodução datilografada na forma "verbo ad verbum":	
a) Pela primeira página	2,750
b) Por página que acrescer	0,550
5.4.2 - Segunda via em cópia reprográfica ou similar, inclusive fotografias:	
a) Pela primeira página	1,100
b) Por página que acrescer	0,165
5.4.3 - Ilustrações:	
a) Por fotografia (9 x 12):	
1 - original	1,100
2 - cópia reprográfica ou similar	0,165
b) Por croqui, quando heliografado:	
1 - A-4 (até 30 x 50)	0,550
2 - A-3 (até 40 x 50)	0,660
3 - A-2 (até 70 x 50)	0,990
4 - A-1 (até 70 x 100)	1,650
5 - A-0 (até 130 x 100)	2,200

6 - Policiamento, quando solicitado, em espetáculos artísticos, culturais, desportivos e outros, desde que realizados em ambiente fechado ou em área isolada, aberta ou não, mas com finalidade lucrativa:

6.1 - Policiamento preventivo especializado e judiciário, realizado pela Polícia Civil, por turno de serviço e por policial empregado, independentemente da classe a que pertencer 1,000

6.2 - Policiamento ostensivo-preventivo, realizado pela Polícia Militar, por turno de serviço e por policial fardado empregado, independentemente da classe a que pertencer 1,000

Nota: Itens 1 a 6: expedidos ou fornecidos pela Secretaria da Segurança Pública.

7 - Declaração Cadastral de Contribuintes do ICMS (cópia)	1,100
8 - Ficha de inscrição de Contribuinte do ICMS:	
a) pela primeira expedição	1,650
b) pela segunda expedição e subsequentes	2,530

Notas: 1ª - Não será devida a taxa nas hipóteses de recadastramento determinado pelo Fisco e na primeira expedição relativa à inscrição de produtor.  
2ª - Serão consideradas como primeira expedição as alterações legais dos dados existentes na ficha.

9 - Parcelamento de tributos estaduais:	
9.1 - Emissão de carnês:	
a) com até 12 (doze) parcelas	10,000
b) acima de 12 (doze) parcelas	15,000
9.2 - Por meio de débito em conta bancária:	
a) com até 12 (doze) parcelas	10,000
b) acima de 12 (doze) parcelas	15,000

Nota: Itens 7 a 9: expedidos pela Secretaria da Fazenda.

10 - Certidão:	
10.1 - de "Sesmaria", "Inventário", "Testamento" e "Provisão"	5,720
10.2 - de "Registro Paroquial", "Aviso Régio" e "Núcleo Colonial"	2,860
10.3 - de outros documentos arquivados na Seção Histórica	1,760

Notas: 1ª - O valor da taxa se refere a cada documento certificado.  
2ª - Itens de 10.1 a 10.3: Expedidos pela Secretaria da Cultura.

10.4 - Negativa de tributos estaduais:	
a) requerida por um só interessado, referindo-se a um só tributo	3,300
b) requerida por um só interessado, referindo-se a mais de um tributo, além da taxa da alínea anterior, por tributo que acrescer	0,550
c) requerida por mais de um interessado e referindo-se o pedido a um só tributo, por interessado	3,300

Nota: A taxa relativa à certidão requerida por mais de um interessado, referindo-se o pedido a mais de um tributo, será a resultante da combinação das alíneas "b" e "c".

d) requerida no interesse de condôminos e com relação a até 5 (cinco) imóveis possuídos em comum, ou requerida por várias pessoas e versando sobre o mesmo assunto	3,300
e) requerida no interesse de condôminos, ou por várias pessoas e versando sobre o mesmo assunto, referindo-se o pedido a mais de 5 (cinco) imóveis, além da taxa da alínea anterior, por imóvel que acrescer	0,550

Notas: 1ª - Quando a certidão for positiva, poderá o interessado, saldando o débito dentro de 30 (trinta) dias de expedição dessa certidão, obter certidão negativa no mesmo processo, independentemente de novo pagamento de taxa.  
2ª - Item 10.4: expedido pela Secretaria da Fazenda.

10.5 - Negativa de furto/roubo de veículo	0,550
10.6 - Negativa de localização de veículo furtado/roubado	0,550
10.7 - Segunda via de certidões negativas dos itens 10.5 e 10.6	1,100

Nota: Itens 10.5 a 10.7: expedidos pela Divisão de Investigações sobre Furto e Roubo de Veículos e Cargas da Secretaria da Segurança Pública.

10.8 - Não especificada:	
a) pela primeira página	1,650
b) por página que acrescer	0,165

Nota: Item 10.8: expedidas por repartições públicas estaduais, autarquias e corporações policiais militares do Estado.

11 - Retificação:	
11.1 - De Guia de Recolhimento de Tributo e/ou de Guia de Informação e Apuração do ICMS, quando solicitada pelo contribuinte, por documento	3,300

Nota: expedida pela Secretaria da Fazenda.

11.2 - Mediante apostila, decorrente de alteração do estado civil, de nome etc., efetuada a pedido do interessado em alvarás, diplomas e certificados, por documento	2,310
--	-------

Nota: expedida pelos órgãos competentes das Secretarias de Estado e autarquias.

12 - Segunda expedição de jogo de guias de recolhimento, para pagamento de tributos e outras receitas estaduais, emitidas por processamento eletrônico	2,530
--	-------

Notas: 1ª - Notificação/guia de recolhimento/multa por infração da legislação de trânsito

MILT - expedidas pelo Detran;

2ª - Demais guias de recolhimento - expedidas pela Secretaria da Fazenda.

**13 - Inscrição:**

13.1 - Em concurso ou seleção para ingresso no serviço público estadual e autarquias, em cargos ou funções:

a) quando exigida formação universitária	3,300
b) quando exigida escolaridade mínima de 2 grau completo	2,200
c) nos casos não indicados nas alíneas anteriores	0,550

Nota - efetuada pelos órgãos competentes das Secretarias de Estado e autarquias.

13.2 - De obra de arte no Salão Paulista de Belas Artes	1,650
---	-------

Nota: expedida pela Secretaria da Cultura.

14 - Planta de imóveis - cópias de mapas:

a) por até 1 m (um metro quadrado)	1,430
b) por até cm (centímetro quadrado) que exceder	0,110

15 - Título de propriedade de terras devolutas e de lotes em núcleos coloniais: por UFESP ou fração

0,011

16 - Cópia de microfilme, fotocópia ou semelhante:

16.1 - Cópia de microfilme:	
a) guia de informação	2,200
b) guia de recolhimento	2,200
16.2 - Cópia reprográfica ou semelhante:	
a) pela primeira folha	1,100
b) por folha que acrescer	0,110

Nota: Itens 14, 15, 16: expedidos por repartições públicas estaduais, autarquias e corporações policiais militares do Estado.

**TABELA "B"****ATOS DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA**

EM UFESP

1 - Alvará para porte de arma, válido por um ano	25,500
1.1 - Segunda via do alvará para porte de arma	13,000

2 - Alvará de Licença Anual, relativo a:

2.1 - Armas, munições, explosivos, inflamáveis, produtos químicos agressivos ou corrosivos:	
2.1.1 - Para fabrico, importação e exportação para fora do Estado	55,000
2.1.2 - Para comércio, por estabelecimento aberto ao público ou depósito fechado	41,800

2.1.3 - Para uso com:	
a) fins industriais	22,000
b) fins comerciais	19,800
c) fins agrícolas	5,500

2.1.4 - Para manipulação de produtos químicos em farmácias

2.1.5 - Para transporte de armas, munições, produtos químicos agressivos ou corrosivos, explosivos e inflamáveis 17,600

2.1.6 - Sociedades de tiro ao alvo 39,600

2.1.7 - Estandes de tiro 41,800

2.1.8 - Segundas vias dos alvarás mencionados 3,300

2.2 - Fogos de artifício: 55,000

  2.2.1 - Para fabrico

  2.2.2 - Para comércio:

    a) nos Municípios da Capital, Campinas, Cubatão, Diadema, Guarulhos, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São José dos Campos e Sorocaba 22,000

    b) nos demais Municípios 16,500

  2.2.3 - Para transporte 17,600

  2.2.4 - Vistoria em local de queima de fogos ou de espetáculos pirotécnicos 16,500

  2.2.5 - Segundas vias dos Alvarás para fabrico, comércio, transportes e queima de fogos 3,300

2.2.6 - Emissão do certificado anual de habilitação de encarregado de fogo (Blaster) e de pirotécnico 5,500

2.2.7 - Segundas vias dos certificados acima 1,100

3 - Registro de armas, por arma 11,000

  3.1 - Segunda via do registro de arma 5,500

4 - Alvará anual de funcionamento para corpo de segurança próprio de empresa industrial, comercial e de autarquia 11,000

5 - Alvará anual de funcionamento para empresas de informações reservadas ou confidenciais, comerciais e particulares 11,000

6 - Alvará de Registro e Licença anual de funcionamento para estabelecimentos que atuem no comércio de:

  6.1 - Fundação de ouro, metais nobres, jóias e pedras preciosas 110,000

  6.2 - Revenda de peças usadas de veículos automotores 550,000

Nota: Itens 1a 6: expedidos pela Secretaria da Segurança Pública.

7 - Alvará anual, de registro de hotéis, pensões, hospedarias, casa de cômodos ou semelhantes:

  7.1 - Até 5 (cinco) quartos ou apartamentos 2,970

  7.2 - De 6 (seis) até 10 (dez) quartos ou apartamentos 4,950

  7.3 - De 11 (onze) até 25 (vinte e cinco) quartos ou apartamentos 7,260

  7.4 - De 26 (vinte e seis) até 50 (cinquenta) quartos ou apartamentos 14,190

  7.5 - De 51 (cinquenta e um) até 100 (cem) quartos ou apartamentos 44,550

  7.6 - De mais de 100 (cem) quartos ou apartamentos 132,000

8 - Rubrica de Livro Registro Geral de Hóspedes:

  a) livro contendo até 100 (cem) folhas 1,650

  b) livro contendo mais de 100 (cem) folhas até 200 (duzentas) folhas 3,300

  c) livro contendo mais de 200 (duzentas) folhas 6,600

Nota: Itens 7 e 8: expedidos pela Secretaria de Esportes e Turismo.

9 - Vistoria para Expedição de Alvará de funcionamento quando do início das atividades, alteração de local, inclusão e renovação de atividade:

  9.1 - Produtos de Interesse à Saúde:

    9.1.1 - Indústrias de: alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes para fins alimentícios 110,000

    9.1.2 - Envasadoras de água mineral e potável de mesa 110,000

    9.1.3 - Cozinhas industriais, empacotadoras de alimentos 110,000

    9.1.4 - Indústrias de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários 110,000

    9.1.5 - Supermercados e congêneres 77,000

    9.1.6 - Prestadoras de serviços de esterilização 77,000

    9.1.7 - Distribuidoras e depósitos de alimentos, bebidas e águas minerais 44,000

    9.1.8 - Restaurantes, churrascarias, "rotisseries", pizzarias, padarias, confeitarias e similares 44,000

    9.1.9 - Sorveterias 44,000

    9.1.10 - Distribuidoras com fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários 44,000

    9.1.11 - Aplicadoras de produtos saneantes domissanitários 44,000

    9.1.12 - Açougues, avícolas, peixarias, lanchonetes, quiosques, "trailers" e pastelarias 33,000

    9.1.13 - Mercarias e congêneres 33,000

    9.1.14 - Comércio de laticínios e embutidos 33,000

    9.1.15 - Dispensários, postos de medicamentos e ervanarias 33,000

    9.1.16 - Distribuidoras sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, casas de artigos cirúrgicos, e dentários 33,000